

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

RECEBIMENTO

Aos 24 de 10 de 2018
recebi em Cartório os presentes documentos.


Contador do Juízo



16:40

Urgente

Bruna Z. Buccovsky
RG 1.744.341 - SSP - ES

NEMER MARMORES E GRANITOS S/A, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o número 27.189.513/0001-49, com sede na Rua Coronel Francisco Braga, 71/75, Ed. Itapuã, Salas 1001/1006, 10º andar, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-220, representada neste ato por seus acionistas **MARIA HELENA NEMER SALLES**, inscrita no CPF sob o número 749.203.757-00, **MARIA CECILIA NEMER SALLES MARÃO**, inscrita no CPF sob o número 005.148.987-20, **ESTEVÃO NEMER SALLES**, inscrito no CPF sob o número 020.127.787-55 e **LINCOLN NEMER SALLES**, inscrito no CPF sob o número 151.388.598-70; vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

DO SEGREDO DE JUSTIÇA E/OU SIGILO DE PEÇAS E DOCUMENTOS

Não resta dúvida quanto aos inúmeros benefícios da publicidade processual, entretanto, a presente demanda traz dados e documentos cujo ordenamento jurídico impõe uma restrição ao acesso deliberado, tais

quais, sigilo fiscal, sigilo bancário, além do não menos importante sigilo comercial e industrial.

"A decisão que decreta o sigilo de justiça pode abranger o próprio procedimento, na íntegra, assim como alcançar somente atos processuais em particular. Logo, é permitido ao juiz, quando necessário à preservação da intimidade ou à proteção do interesse público ou social, restringir, em qualquer tipo de demanda, a publicidade externa a determinados atos ou peças processuais (por exemplo, restringir a consulta livre a certos documentos das partes, tais como fotos ou escritos com dados de privacidade a serem preservados), sem que isso implique a necessidade de impor a todos os demais atos do procedimento os efeitos do decreto de sigilo de justiça" (NOGUEIRA, Pedro Henrique. *In*: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Org.). *Op. cit.* Pp. 627).

A petição da Recuperação Judicial impõe a entrega de todos os documentos fiscais, bancários, econômicos, patrimonial, e dados das estratégias (segredos comerciais e industriais) relativos à REQUERENTE e seus sócios, o que impõe um TOTAL SIGILO, restringindo o manuseio dos autos pelas partes devidamente cadastradas e com poderes para tanto (advogados e partes envolvidas).

"O sigilo é menos do que o sigilo de justiça, porque, enquanto este diz respeito ao processo como um todo, aquele pode atingir apenas determinados atos processuais ou determinados peças do processo" (CARREIRA ALVIM, J. E.; CABRAL JÚNIOR, Silvério Nery. *Op. cit.* p. 53).

Não só pela segurança dos dados citados, como também em respeito aos sócios (intimidade e dignidade humana) e segurança pessoal (vida patrimonial).

"Não sendo classificado como sigiloso determinado documento, qualquer uma das partes poderia requerer a sua proteção ao magistrado, de forma a resguardar o

30

seu direito à intimidade. Tal possibilidade é decorrência lógica do art. 189 do CPC/2015 (LGL\2015\1656)* (ROCHA, Henrique de Moraes Fleury da. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal | vol. 5/2017 | p. 85 - 127 | Jan - Jun /2017 |DRT\2017\1658).

Tal mecanismo já existe em alguns Tribunais do país,⁷⁷ e importante seria que sua implementação fosse imposta pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os demais. Nesse cenário, eventuais documentos indicados como sigilosos seriam passíveis de consulta apenas pelas partes, por seus procuradores e pelo Ministério Público - mantendo-se o espírito do atual art. 3º da Resolução 121/2010 -, enquanto que os demais permaneceriam acessíveis a todo e qualquer cidadão, preservando-se assim o princípio da publicidade em sua plenitude.⁷⁸ Nada impediria, ainda, nessa situação, que o órgão jurisdicional analisasse a pertinência da classificação de documentos como sigilosos, com vistas a evitar abusos. ⁷⁹ Consideramos, porém, que ninguém melhor do que as próprias partes para determinar se a publicidade de certo documento dos autos representa, ou não, violação à sua intimidade. ^{80,81} (ROCHA, Henrique de Moraes Fleury da. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal | vol. 5/2017 | p. 85 - 127 | Jan - Jun /2017 |DTR\2017\1658).

REQUER, pois, com todo respeito e acatamento, o SEGREDO DE JUSTIÇA; entretanto, PROPOE-SE, como solução alternativa à decretação de segredo de justiça de todos os autos, a classificação de documentos - ou, então, da petição como um todo - como sigilosos, de forma a resguardar eventuais dados privados neles contidos.

I - DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

O art. 3º., da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a competência para conhecer e julgar pedido de recuperação judicial é o principal estabelecimento.

36

"... nosso Judiciário interpreta como 'principal estabelecimento' a sede da empresa. Naturalmente, essa consideração só será levada em conta para uma empresa dotada de filiais ou agências fora da jurisdição de sua sede. A sede é considerada o cérebro e o coração da empresa..." (ROQUE, 2005).

O principal estabelecimento é aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do devedor. Assim, o processamento e o julgamento da recuperação judicial devem ser feitos onde o devedor centraliza a direção geral dos seus negócios, conforme jurisprudência pacificada sobre o tema.

Conclui-se, assim, que este MM. Juízo é o competente para processar e julgar a Recuperação Judicial da requerente, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o que fica desde já consignado e requerido.

II - Dos Fatos:

II.1. A empresa

A entidade, ora Requerente, fundada em 1968, completará em Dezembro deste ano, 50 (cinquenta) anos de atuação no mercado, tendo como seus fundadores Fued Nemer e Augusto Lincoln de Rezende Salles (ambos falecidos).

A Requerente foi uma das pioneiras no ramo de rochas ornamentais no Brasil, e durante décadas teve considerável crescimento no mercado interno, sendo uma importante exportadora de blocos.

Exerce as atividades indicadas nos seus Atos Constitutivos, **notadamente:** Extração e o aproveitamento de jazidas minerais não

metálicos no território nacional, assim como o seu beneficiamento; industrialização e comercialização no mercado interno e externo; e, importação de minerais não metálicos.

A empresa possui Matriz e Filiais conforme abaixo:

- a) CNPJ: 27.189.513/0001-49 (Matriz): com sede na Rua Coronel Francisco Braga, 71/75, Ed. Itapuã, Salas 1001/1006, 10º andar, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-220;
- b) CNPJ: 27.189.513/0008-15 (Filial): Rod. ES-07, S/Nº, KM 10, Conduru, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-843;
- c) CNPJ: 27.189.513/0003-00 (Filial): Fazenda Gironda, S/Nº, Gironda, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-843;
- d) CNPJ: 27.189.513/0006-53 (Filial): Loc. Alto Corumba, S/Nº, Alto Corumba, Castelo/ES, CEP: 29.360-000;
- e) CNPJ: 27.189.513/0010-30 (Filial): Fazenda Santa Inês, S/Nº, Distrito de Cotinguiba, Itapebi/BA, CEP: 45.855-000;
- f) CNPJ: 27.189.513/0007-34 (Filial): Rua Santa Catarina, 215/217, Parque São Jorge, São Paulo/SP, CEP: 03.086-020.

Conforme depreende-se de informações na Comarca, esta cumpre uma função social importante para o desenvolvimento da região, a saber:

- A) Empregabilidade;
- B) Contrapartida tributária elevada.

49

A crise econômica mundial iniciada em 2008 atingiu o mercado imobiliário e conseqüentemente a construção civil, ocasionando uma queda brusca nas suas exportações, gerando um enorme impacto no fluxo de caixa e na percepção de lucros. A grande valorização do dólar no mercado brasileiro agravou ainda mais a situação da autora, tendo em vista a queda nas suas exportações, uma vez que havia firmado contratos de ACC, e sua dívida com as instituições financeiras subira vertiginosamente.

Nessa época, com intuito de manter suas obrigações financeiras, viu-se compelida a contrair empréstimos junto às instituições financeiras, gerando uma "bola de neve" e suas dívidas aumentavam a cada ano.

A partir daí, o mercado apresentou algumas melhoras, e a empresa chegou a apresentar certa evolução, mas sem resultados expressivos.

Com a crise do ano de 2013, a empresa novamente entrou em um ciclo vicioso, levando-a à situação atual, com alto endividamento bancário e com fornecedores, além de inadimplência tributária.

No ano de 2017, o Estado do Espírito Santo sofreu grande impacto com a greve dos policiais militares, gerando preocupação com a segurança, inexistindo vendas naquele período, devido ao medo dos caminhoneiros em carregar e transportar as cargas.

Já em 2018, com o aumento do óleo diesel, os caminhoneiros organizaram um protesto, parando o Brasil, somando 10 (dez) dias sem faturamento, tornando a crise econômico-financeira insustentável.

Assim, não imune aos acontecimentos e fatos notórios do mercado brasileiro e internacional, a REQUERENTE viu seu crescimento e sucesso ser interrompido pela crise generalizada, principalmente setorial, econômica e de liquidez, quedando-se fragilizada e sem perspectiva de melhora no curto prazo.

Para suportar a crise desses anos turbulentos, a Requerente submeteu-se a juros exorbitantes que foram "rolados" com o tempo. Ocorre que hoje, nenhuma instituição financeira está disposta a proporcionar carência e/ou novos empréstimos/financiamentos para a Requerente.

Mesmo assim, essa posição da Requerente no mercado, o caráter pioneiro das suas atividades, aliado a excelência dos serviços e dos produtos, a contribuição tributária e empregatícia em seu meio, conquistou a simpatia de seus clientes em todo o mercado que atua, sendo que esse cenário não se mostra estável quiçá com perspectivas positivas no curto prazo com dito.

II. 2 - A Crise - Outros fatores

A despeito de sempre haver mantido a qualidade dos seus serviços e produtos, a Requerente também não suportou outros sucessivos fatos que culminaram com a crise econômico-financeira hodierna.

Os documentos contábeis dos últimos anos anunciam que a empresa encontra-se numa declinação econômica. As operações junto às instituições financeiras (bancos) se apresentam como elemento ofensor deste desequilíbrio.

Há sinais favoráveis ao reconhecimento da recuperação judicial, que, a despeito da história de sucesso, percebe-se de fato a viabilidade da mesma, que necessita do agasalho da justiça através desta demanda para conceder-lhe condições de suportar e sair desta crise sem precedentes.

Além dos já narrados, os outros fatos em comento foram: (a) crise setorial (notoriamente noticiado); (b) aumento abusivo de juros na econômica (notoriamente noticiado); (c) queda abrupta das vendas; (d) retração do principal mercado consumidor (crise nas empresas locais); (e) o denominado "custo Brasil"; (f) o faturamento que não cresceu na proporção das despesas; e principalmente, após dívidas bancárias que ocasionaram uma interrupção do fluxo financeiro da Requerente.

II. 3 - Da Realidade Financeira da Requerente

Por derradeiro, agravou-se a crise em razão da paralização do mercado interno e externo, além do elevado comprometimento financeiro da empresa.

O comprometimento mensal com os Bancos e Fornecedores não é possível ser satisfeito na atual conjuntura, o que demonstra a necessidade de um plano de pagamento que comporte no mínimo carência e parcelamento a longo prazo.

Conclui-se por demonstrar os principais débitos através da planilha de credores anexa.

III - Da Presença dos Requisitos que Autorizam a Recuperação Judicial

Conforme disposto no art. 47, da Lei nº 11.101/02, **“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.**

É justamente desse incentivo legal que a Requerente necessita para a sua revitalização econômico-financeira, e conseqüentemente, para restabelecer suas atividades, efetuando o pagamento do seu passivo quirografário em geral, além de gerar diversos empregos diretos e indiretos – no qual, sabidamente, não existe a mobilidade e a flexibilidade do mercado de trabalho em geral.

Saliente-se, por oportuno que a recuperação judicial é procedimento voltado para restaurar a saúde financeira de uma sociedade empresária.

Adverte-se com propriedade FAZZIO JÚNIOR¹ que a recuperação judicial é muito mais ampla do que o antigo instituto da concordata e deve ser requerida sempre que for possível vislumbrar alguma possibilidade de revitalização da empresa:

“(...) persegue [a recuperação judicial] um objetivo muito mais amplo do que o antigo instituto da concordata. Para o fim de preservar a atividade produtiva e maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores, o legislador brasileiro, antes tarde do que nunca, engendrou duas alternativas tendentes a prevenir a falência, colocando no sistema jurídico a recuperação judicial e extrajudicial. O devedor empresário que, antes,

podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, passa com a LRE a focalizar horizonte mais ambicioso, isto é, recompor a regularidade das atividades de sua empresa e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo. O devedor em recuperação é muito mais que um promitente devedor. A empresa deixa de ser somente a garantia insuficiente dos credores, mas é vista como uma unidade produtiva capaz de, mediante esquema de recuperação adequado, não apenas resolver o passivo, mas também permanecer na ativa.” (p. 97/98 – destacou-se).

O mesmo Jurista anota, com propriedade, que a dúvida deve ser sempre dirimida em favor do deferimento da recuperação judicial:

“(…) O devedor deseja readquirir a capacidade de pagar o que seus credores intentam receber. Se, além disso, a empresa sobreviver, melhor, pois ganharão o mercado e a sociedade. Os credores na recuperação tornam-se árbitros da sobrevivência ou não da empresa do devedor. Se esta parecer, pelo menos não será a partir de uma presunção jurídica de insolvência. É inteligente a solução, porque o mercado pode ser o que os mercadores fazem dele, não simplesmente, o resultado de um processo ou de uma presunção” (p. 100 – destacou-se).

“(…) Se a empresa ostenta condições, ainda que diminutas, de viabilização, o plano de recuperação deve dirigir a energia da empresa para a realização de fluxos de caixa e implementar a comunicação interna e externa, mesmo enquanto se estuda o plano definitivo. Quer dizer, há de se obter o numerário para que a empresa sobreviva e isso há de ser feito à custa de seus próprios recursos ou mediante a utilização de crédito. Gerir rendimentos, dilatar prazos de pagamentos, redução de níveis de estoque ociosos, reduzir custos, alienação de ativo não ligado ao objeto da atividade, melhoria na competitividade no mercado etc.

¹FAZZIO JUNIOR, Waldo. Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Editora Atlas. Ed. 2005.

88

Portanto, a empresa viável é uma noção tão noção tão comum que possa ser diagnosticada superficialmente ou mediante auditorias simplificadas. Quase sempre a raiz dos problemas não é puramente financeira. A dissonância financeira é a exteriorização de uma negatividade econômica e/ou administrativa, clamando por atitudes estratégicas e operacionais tempestivas” (p. 103 – destacou-se).

Importante salientar, também, na esteira do escólio de BEZERRA FILHO, que a Lei Federal nº 11.101/05 erigiu como prioridade a manutenção da atividade empresária e, conseqüentemente, a garantia de emprego dos trabalhadores:

Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando em primeiro objetivo a “manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores”. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”. (p. 130/131 – destacou-se).

Esse cenário, por si só, evidencia a necessidade de ser deferida a recuperação judicial ou vindicada, até porque presentes todos os requisitos legais aplicáveis ao caso.

É o que passa a demonstrar.

III. 1 – A autorização legal expressa para a recuperação judicial das empresas regulares

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Federal nº 11.101/05 autorizou expressamente a recuperação judicial de empresas em estado regular, como o da Requerente.

III. 2 - Do requisito do art. 48, caput, da LRF

Conforme já exposto, a Requerente exerce a atividade empresarial há mais de 49 (quarenta e nove) anos.

Dessa forma, o biênio exigido pelo art. 48, caput, da Lei Federal nº 11.101/05 para o requerimento de recuperação judicial é sobejamente atendido pela Requerente.

III. 3. Dos requisitos do art. 48, I, da LRF

Consigne-se, neste passo, que a Requerente não é empresário falido nem seus sócios foram atingidos pelos efeitos de uma falência (certidões anexas).

III. 4 - Dos requisitos do art. 48, II, III e IV da LRF

Anote-se, por oportuno, que a Requerente jamais foi beneficiária da recuperação judicial pela Lei Federal nº 11.101/05 (certidões anexas).

Outrossim, nenhum administrador ou, ainda, o sócio controlador da empresa foi condenado por quaisquer dos crimes previstos no mencionado Diploma Legal (certidões anexas).

Diante disso, a Entidade também atende, indiscutivelmente, aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/05.

III. 5 – Dos elementos indicados no art. 51 da LRF

Com efeito, prescreve o art. 51, incisos I a IX da LRF os requisitos necessários para o deferimento da Recuperação Judicial, que passaremos a comentar um a um:

I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

A despeito da notoriedade e da publicidade no Brasil, a Requerente demonstrou de forma clara e segura no item II desta peça, as causas concretas de ter chegado a essa crise econômico-financeira que justificam o presente pedido.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados acumulados;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

A Requerente está apresentando a esse pedido seu balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social, bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção pelos próximos anos, deixando claro que possui impecavelmente essa documentação em seus arquivos, que apresentamos nesta oportunidade.

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Junta-se também a relação nominal de todos os credores, com a indicação dos seus endereços, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito a ser posto em recuperação, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, através de um relatório sistêmico da empresa.

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

A relação de seus empregados foi anexada, exibindo suas funções, salários, não tendo indenizações ou outras parcelas pendentes de pagamento.

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Todas as certidões de regularidade foram anexadas a essa peça.

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens particulares dos sócios e administradores está sendo demonstrada através de suas declarações de imposto de renda anexadas a essa peça.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Os extratos bancários detalhados e atualizados da Requerente foram anexados a essa peça.

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Anexa-se a essa peça, as certidões de protestos dos Cartórios de Registros de Protestos da Comarca.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Segue anexado a essa peça, Relatório de Ações Trabalhistas e Ações Cíveis da Justiça Comum.

Portanto, cumpridas todas as exigências previstas em lei para o deferimento da recuperação judicial.

Em atenção ao § 1º do artigo 51 acima comentado, estabelece que os documentos de escrituração contábil ficarão à disposição do Juízo e

administrador, pelo que já franqueamos todo o acesso a ambos, apesar de estarmos anexando a essa peça.

A Requerente vem, assim, se concentrando, nos últimos momentos, na elaboração de um Plano de Recuperação que efetivamente possibilite a retomada sustentável das suas atividades, vale dizer, quer permita a empresa gerar receitas de forma a amortizar paulatinamente as dívidas e, com isso, sustenta-se em suas próprias estruturas.

Destaque-se, por oportuno, que a existência do aludido business plan (Plano de Recuperação), que será tratado com mais vagar no documento a ser apresentado no prazo de lei, além de evidenciar a **viabilidade da empresa.**

Os documentos acima mencionados, cujos respectivos conteúdos e elementos embasados poderão inclusive ser analisados por *experts* nomeados por este E. Juízo, demonstrarão indiscutivelmente, a viabilidade da Requerente a despeito da sua notória crise econômica-financeira.

Assim, por mais estes sólidos fundamentos, mostra-se de rigor o deferimento da recuperação judicial ora vindicada.

IV. DOS PEDIDOS

A RECUPERANDA requer a V. Exa. a concessão de tutela de urgência, para que seja imediatamente deferida:

- (i) A suspensão de todas as ações e execuções contra a RECUPERANDA, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento

da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento;

- (ii) A suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;
- (iii) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada à RECUPERANDA, inclusive para que exerça suas atividades.

Requer, ainda, sejam os advogados da RECUPERANDA autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a RECUPERANDA, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantêm contratos.

Por fim, a RECUPERANDA requer seja **deferido o processamento da recuperação judicial**, conforme dispõe o artigo 52 da LRF, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para a oportuna concessão da recuperação judicial, e para que esse Juízo:

- (i) Nomeie o administrador judicial previsto no art. 21, da Lei Federal nº 11.101/05;
- (ii) Confirmando a tutela de urgência, determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a RECUPERANDA exerça suas atividades;
- (iii) Confirmando a tutela de urgência, ordene a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a RECUPERANDA, na forma do artigo 6º da LFR;

- 19
- (iv) Intime o Ministério Público;
 - (v) Determine a expedição do edital referido no artigo 52 da LRF;

Reitera, ainda, o pedido de SEGREDO DE JUSTIÇA, alternativamente a decretação de SIGILO e tratamento confidencial a diversas peças desta demanda, restringindo o manuseio dos autos por procuradores dos credores devidamente habilitados nos autos com procuração específica para tanto.

A RECUPERANDA declara-se ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e pugna, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.

REQUER, por fim, sejam as intimações publicadas em nome exclusivo dos advogados SUBSCRITORES, requerendo sejam todas as intimações e demais disponibilizações ou publicações no DJE realizadas, cumulativa e exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome dos advogados subscritores desta petição (NCPC, artigo 272, § 2º).

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.601.543,89 (seis milhões seiscientos e um mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) para fins fiscais, tendo em vista a necessidade de aguardar futura homologação do quadro geral de credores para se obter o valor correto.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de outubro de 2018.

LUCIANO COMPER DE SOUZA
OAB (ES) 11.021

ELMAR JOSE C. DE SOUZA
OAB (ES) 2.174

PROCURAÇÃO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]